02

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento CEP: 85810011

Telefone: (45) 3321-2020 Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 6844/2026 **Emitida em: 01/10/2026** **Processo Digital: 144193/2026**

Dados da Licitação **Modalidade/Nro:** DL 44/26

Registro de Preços? - Não

Dispensa/Inexigibilidade? - Sim

Aplicar § 1º do Art 4 da Lei Complementar nº 112/2020? - Não

Recurso Federal? - Não

Recurso Estadual? - Não

Centro de Custo: 12.001.001 - SEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Responsável: BEATRIZ GENTELINI BERTOGLIO

Objetivo/Aplicação dos Produtos:

INTENÇÃO: 671/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL HABILITADA POR MEIO DA CHAMADA PÚBLICA SEMA Nº 01/2026, PARA A OCUPAÇÃO DO ECOPONTO BRASÍLIA, SITUADO À RUA NOEL ROSA, Nº 52, BAIRRO BRASÍLIA, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA INSTITUCIONAL, RECEBIMENTO, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DO MATERIAL RECICLÁVEL ORIUNDO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL, RECEBIDO NOS ECOPONTOS/UVRS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS INCISOS I A IV DO CAPUT DO ART. 36 DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, NA ALÍNEA "J" DO INCISO IV DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NO INCISO I DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.455/2022, SENDO: ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJACK - ARC, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 64.523.480/0001-58, REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE, SRA. JAQUELINE DOS SANTOS ENTRIPORTES.

RECEBIDO EM 1/10/2026 ÀS 10:10

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	708
Funcional Programática:	121185412327243.339.039.999.900.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Munl de Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Meio Ambiente
Ação:	2724 - Instituir e manter o Programa Sustentar e a Moeda Planeta.
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Subelemento:	3.339.039.999.900.000.000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	3,00	UND	564465 - SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, EM PONTOS INSTITUCIONAIS PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME INSTITUÍDO NA LEI N°7455/2022, EXECUTADO PELA ASSOCIAÇÃO ARC	4.848,04	R$14.544,12
2	3,00	TON	564466 - SERVIÇO DE TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL, ORIUNDO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL, NO ECOPONTO/UVRMUNICIPAL GERIDO PELA ASSOCIAÇÃO ARC	15.947,50	R$47.842,50

Valor Total: R$62.386,62

(sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

Iten(s) referente à Dotação Futuras

Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	9	UND	564465 - SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, EM PONTOS INSTITUCIONAIS PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME INSTITUÍDO NA LEI N °7455/2022, EXECUTADO PELA ASSOCIAÇÃO ARC -	4.848,04	43.632,36
2	9	TON	564466 - SERVIÇO DE TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL, ORIUNDO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL, NO ECOPONTO/ UVRMUNICIPAL GERIDO PELA ASSOCIAÇÃO ARC -	15.947,50	143.527,50

Valor Total: 187.159,86

(cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Valor Total Requisição: 249.546,48

03
L

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento CEP: 85810011

Telefone: (45) 3321-2020 Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 6844/2026 **Emitida em: 01/10/2026** **Processo Digital: 144193/2026**

Local de Entrega:	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**Telefone:**	(45) - 4532236635
Rua:	ROCHA POMBO	**Nro:**	3000
Bairro:	REGIÃO DO LAGO	**CEP:**	85.812-499
Prazo de Entrega:	1 Dias		
Condição de Pagamento:	30 dias após apresentação da Nota Fiscal.		
Prazo de Vigência do Contrato:	12 meses		

Emissor: GIANE CHRISTINE RAUPP BOEIRA Telefone: (45) - 4532236635

Sonia Marlise Severnini
Mat. 11488-2
Resp. Setor de Meio Ambiente
Data: ___/___/____

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Meio Ambiente
Município de Cascavel/PR
Secretário(a) Solicitante
Data: ___/___/____

Bom 09/10/26
Bruna C. Da Motta 13:35
Agente Admir

04
L

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Estado do Paraná
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento
CEP: 85810011
Telefone: (45) 3321-2020
Cidade: Cascavel

Requisição ao Compras

Req. Nº: 6844/2026 **Emitida em: 01/10/2026** **Processo Digital: 144193/2026**

Do Gabinete do Prefeito,

Autorizo o início do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do artigo 74 e 75 da Lei nº. 14133/2021, correspondente a solicitação formulada na Requisição ao Compras supracitada, e encaminhe-se ao setor competente para verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação pertinente.

RENATO SILVA
Prefeito(a) Municipal

Informamos que a(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação pertinente.

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Meio Ambiente
Município de Cascavel/PR
Carimbo e assinatura do responsável pela informação

Informamos que os recursos financeiros para pagamento da(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, constam da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da legislação pertinente.

Carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Finanças

Jorsilei O. Guerrero
Secretário de Finanças

Sonia Klann
Encarregada de Setor
Divisão de Execução Orçamentária

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento
Telefone: (45) 3321-2020
CEP: 85.810-011
Cidade: Cascavel

05

Nota de Reserva de Dotação

Número:
17928/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	708	
Órgão:	12	Secretaria Munl de Meio Ambiente
Unidade:	001	Secretaria Munl de Meio Ambiente
Função:	0018	Gestão Ambiental
Subfunção:	0541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	0023	Cascavel: Uma cidade limpa, melhor e mais sustentável.
Ação:	2724	Instituir e manter o Programa Sustentar e a Moeda Planeta.
Elemento:	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
Vínculo:	00511	Taxas - Prestação de Serviços

órico

eserva automática referente a alteração da Requisição 6844/2026 - Recurso 1.

Valor

SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	09/10/2026	62.386,62	

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Meio Ambiente
Município de Cascavel/PR

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), da garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site https://cascavel.atende.net/ - Certificado ICP - BRASIL

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

06
L

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASCAVEL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: Credenciamento para formação de cadastro reserva de cooperativas/associações de catadores de material reciclável interessadas em integrar o Programa Sustentar/Reciclar é Preciso, para realização de atividades de recebimento, triagem, processamento e/ou coleta de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, nas áreas urbana e rural.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Comissão Especial de Credenciamento, instituída por meio da Portaria 31/2026, publica o **Resultado Final** do processo de credenciamento supracitado, realizado através de análise documental bem como análise pós-recursos, conforme quadro a seguir.

As cooperativas/associações habilitadas serão convocadas de acordo com a necessidade e vagas disponíveis para ocupação das UVRs/Ecopontos.

OSC	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES SP ESMERALDA	Não Habilitada	Conforme Relatório de análise documental que consta no processo 99081/2026
ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJAK	Habilitada com ressalvas	Conforme Relatório de análise documental que consta no processo 99081/2026

Cascavel, 15 de julho de 2026.

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária de Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/07/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p56a6bae673707
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL) 76208867000107 - (*** 872 009 **)

07
L

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Secretaria/Unidade Requisitante: Secretaria de Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda: Beatriz Gentelini Bertoglio	**Matrícula:** 39657-01
E-mail: sema@cascavel.pr.gov.br	**Telefone:** (45) 3223-6635

Objeto da futura contratação: Dispensa de Licitação para contratação de Associação de Catadores de Material Reciclável habilitada por meio da Chamada Pública SEMA nº 01/2026, para a ocupação do Ecoponto Brasília, situado à Rua Noel Rosa, nº 52, bairro Brasília, a fim de prestar serviços de Coleta Institucional, Recebimento, Triagem e Processamento do material reciclável oriundo da coleta seletiva municipal, recebido nos Ecopontos/UVRs Municipais, em atendimento ao disposto nos incisos I a IV do caput do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010, na alínea "j" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 7.455/2022, sendo:

ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJACK - ARC, inscrita no CNPJ sob o nº 64.523.480/0001-58, representada por sua Presidente, Sra. Jaqueline dos Santos Entriportes.

1.1. Objeto:

( ) Serviço não continuado

(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) compra

( ) Locação

( ) Obra

( ) Serviço Comum de Engenharia

( ) Serviço de tecnologia da informação e de comunicação

( ) concessão e permissão de uso de bens públicos

( ) alienação e concessão de direito real de uso de bens

2. Forma de Contratação sugerida:

( ) Pregão

( ) Concorrência

(X) Dispensa/Inexigibilidade

( ) Adesão à IRP de outro Órgão

3. Estimativa de valor da contratação por meio de procedimento simplificado

Estimativa de valor da contratação por meio de procedimento simplificado Total Anual R$ 246.484,56.

4. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece como um de seus objetivos, no art. 7º, inciso XII, "a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos". A mesma lei prevê como instrumento, no art. 8º, inciso IV, "o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis".

Em seu art. 36, § 1º, a referida lei determina que, para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tal contratação é dispensada de licitação, hipótese atualmente disciplinada pela alínea "j" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

No âmbito municipal, a Lei nº 7.455/2022, em seu art. 4º, inciso I, institui o Sistema Municipal de Incentivo às cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. O Decreto Municipal nº 17.866/2023, por sua vez, fixa em seu art. 8º os valores a serem pagos por produção, conforme processamento comprovado, e, no Capítulo IV, parágrafo único, os valores a serem pagos por ponto de coleta institucional atendido.

Com esse fundamento, o Município realizou, por meio da Chamada Pública SEMA nº 01/2026, o credenciamento de cooperativas e associações de catadores de material reciclável interessadas em integrar o Programa Reciclar é Preciso/Sustentar, procedimento recentemente concluído, no qual a Associação de Recicladores COOPJACK – ARC restou devidamente habilitada.

Cumpre registrar que o Ecoponto Brasília era anteriormente operado por outra cooperativa de catadores, cujo instrumento contratual não foi renovado. Encerrada aquela relação, a unidade encontra-se sem entidade responsável pela sua operação, o que torna necessária a assunção imediata das atividades por nova organização de catadores habilitada, de modo a assegurar a continuidade do serviço público de coleta seletiva, evitar o acúmulo de materiais recicláveis no local, com os consequentes riscos sanitários e ambientais, e impedir

a destinação inadequada de resíduos com potencial de reaproveitamento. A contratação da Associação de Recicladores COOPJACK – ARC atende, portanto, ao princípio da continuidade do serviço público e preserva os resultados já alcançados pelo Programa na região atendida pelo Ecoponto.

Para a execução dos serviços, o Município disponibilizará à contratada a estrutura necessária à operação. O barracão do Ecoponto Brasília conta com os equipamentos destinados ao recebimento, triagem e processamento dos materiais, cujo uso será cedido à associação, sendo as despesas com fornecimento de água e energia elétrica custeadas pelo Município. A coleta institucional será realizada com caminhão cedido pelo Município. Dessa forma, a Administração garante as condições materiais adequadas ao desempenho das atividades, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública exigidas pela alínea "j" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ao passo que a associação contribui com a mão de obra especializada de seus associados.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA pretende instaurar procedimento administrativo com o intuito de realizar a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da associação de catadores de material reciclável habilitada por meio da Chamada Pública nº 01/2026.

A contratação tem por finalidade a remuneração por produtividade (R$/tonelada processada) dos serviços ambientais de triagem e processamento de materiais recicláveis prestados pela associação, bem como o pagamento por ponto de coleta institucional atendido, visando ao aumento do volume de material processado nos Ecopontos, à redução da quantidade de resíduos encaminhados ao aterro sanitário e à promoção da independência financeira dos trabalhadores envolvidos, remunerando de forma justa o trabalho que executam em benefício do Município.

5. Quantidade de material da solução a ser contratada (expectativa)

Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário (UFM)	UFM 2026 (R$)	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Total Anual (R$)
Serviço de Coleta Seletiva, em Pontos Institucionais para órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme instituído na Lei n°7455/2022, executado pela Associação ARC.	38	2	63,79	127,58	4.848,04	58.176,48
Serviço de Triagem e Processamento de Material Reciclável, oriundo da coleta seletiva municipal, no Ecoponto/UVRmunicipal gerido pela Associação ARC.	50	5	63,79	318,95	15.947,50	191.370,00

6. Previsão de entrega dos bens ou da obra ou do serviço

Imediatamente após a formalização da contratação e emissão da respectiva Nota de Empenho.

7. Créditos Orçamentários

7.1. Ação Orçamentária: Serão informadas através da Requisição ao Compras.

7.2. Plano de Contratação Anual: intenção nº *671/2026*

8. Previsão de data pretendida para a conclusão da contratação (assinado o instrumento contratual)

A previsão é 03/11/2026.

9. Grau de prioridade da compra ou da contratação

( ) baixo
( ) médio
(x) alto

10. A presente contratação/aquisição depende de objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

(x)Não
( ) Sim . Intenção nº _____

11. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

11.1. José Carlos Zamboni - Gerente de Divisão - Matricula n°17.210-02

11.2. Giane Christine Raupp Boeira – Agente Administrativo Matricula nº 35.135-01

12. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de fiscalização

12.1. Keila Kochem - Engenheira Ambiental – Matrícula 22.740-01.

12.2. Gracieli Cristine Neja – Coordenadora de Projetos – Matrícula 31.961-03.

12.3. Daniele Cristine Gonçalves - Assessora Executiva – Matrícula 40.998-03.

12.4. Vanderlei de Sousa Bandeira - Coordenador de Programas – Matrícula 30.683-01.

12.5. Olga da Conceição Pinto Tschá - Diretora de Departamento - Matrícula 39.658-1.

12.6. Sonia Marlize Severnini - Encarregada de Setor – Matrícula 17.488-01.

12.7. Eliana Regina Lisboa Veloso - Gerente de Divisão – Matrícula 35.088-02.

12.8. José Carlos da Costa – Assessor Especial – Matrícula 33.359-01.

11

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Cascavel, 29 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração do DFD
Giane Christine Raupp Boeira
Mat.: 35.135-01

Secretário(a) da Pasta
Beatriz Gentelini Bertoglio

12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e **inciso Ido art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seus artigos 7°, inciso XII, 8°, inciso IV, e 36, §§ 1° e 2°, estabelece a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão de resíduos sólidos, bem como prioriza a organização e contratação de cooperativas e associações de catadores, admitindo a contratação por dispensa de licitação. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso IV, alínea "j", prevê a dispensa para contratação de associações ou cooperativas de catadores, observados os requisitos legais.

No âmbito municipal, a Lei nº 7.455/2022 institui o Sistema Municipal de Incentivo às cooperativas ou outras formas de associação de catadores, e o Decreto Municipal nº 17.866/2023 regulamenta a remuneração pelos serviços de processamento dos materiais recicláveis e pela coleta nos pontos institucionais.

A SEMA realizou a Chamada Pública SEMA nº 01/2026, tendo a **ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJACK – ARC**, CNPJ nº 64.523.480/0001-58, sido habilitada. O Ecoponto Brasília, localizado na Rua Noel Rosa, nº 52, Bairro Brasília, encontra-se atualmente sem associação responsável pela execução dos serviços de recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis, bem como pela coleta institucional.

A contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades do Ecoponto, evitando o acúmulo e a destinação inadequada dos materiais recicláveis, contribuindo para o aumento da recuperação e processamento dos resíduos, redução do encaminhamento ao aterro sanitário e geração de trabalho e renda aos catadores.

A Administração disponibilizará a estrutura e os equipamentos necessários à execução dos serviços, cabendo à associação contratada disponibilizar a mão de obra de seus associados e executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas pela SEMA.

2 –DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021e **inciso II doart. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no instrumento de contratação e nas demais normas aplicáveis, observando-se também as condições previstas na Chamada Pública SEMA nº 01/2026.

A associação contratada deverá cumprir os prazos e as condições estabelecidas pela SEMA para a execução dos serviços de coleta institucional, recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis, responsabilizando-se pela adequada execução das atividades.

A associação deverá disponibilizar a mão de obra necessária à execução dos serviços, por meio de seus associados, observando as normas de segurança, saúde e ambientais aplicáveis, bem como zelar pela conservação dos equipamentos e da estrutura disponibilizados pela Administração Municipal.

A associação contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, devendo executar diretamente os serviços objeto da contratação.

A associação será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da atuação de seus associados, bem como por quaisquer despesas necessárias à adequada execução dos serviços que lhe forem atribuídas no instrumento de contratação.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada,
disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, comindicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a seremcontratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou paracontratação direta. (inciso II do § 1° do art. 19 da Lei 14.133/2021 e **Portaria 0107/2023 - SEPLAG.**)

Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, não sendo identificados itens padronizados compatíveis com o objeto da presente contratação, que consiste na prestação de serviços de coleta institucional, recebimento, triagem e processamento de materiais recicláveis por associação de catadores.

Dessa forma, o catálogo eletrônico de padronização não contempla solução aplicável ao objeto pretendido, não sendo possível sua utilização para esta contratação.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 einciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

Considerando as características do objeto, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, verificando-se que a execução dos serviços por associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis habilitada constitui a solução adequada, especialmente em razão da natureza dos serviços e da legislação específica aplicável.

Os valores a serem pagos pelos serviços de processamento dos materiais recicláveis e de coleta nos pontos institucionais encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal n° 17.866/2023. Dessa forma, não se mostra necessária a realização de pesquisa de preços de mercado para definição desses valores, uma vez que a remuneração está previamente estabelecida pela regulamentação municipal.

A contratação da associação habilitada na Chamada Pública SEMA n° 01/2026 mostra-se tecnicamente e economicamente adequada para atendimento da necessidade, considerando a estrutura disponibilizada pelo Município, a utilização dos equipamentos existentes no Ecoponto Brasília e a necessidade de continuidade dos serviços de coleta, triagem e processamento dos materiais recicláveis.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7° e **inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

A solução consiste na contratação direta, mediante dispensa de licitação, de associação de catadores de materiais recicláveis habilitada na Chamada Pública SEMA n° 01/2026, para execução dos serviços de coleta institucional, recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis destinados ao Ecoponto Brasília, localizado na Rua Noel Rosa, n° 52, Bairro Brasília.

A contratação permitirá a continuidade das atividades de recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, contribuindo para o reaproveitamento dos resíduos, redução do volume destinado ao aterro sanitário e geração de trabalho e renda aos catadores.

Para execução dos serviços, o Município disponibilizará a estrutura física e os equipamentos existentes no Ecoponto, bem como os demais recursos previstos na regulamentação municipal. À associação contratada caberá disponibilizar a mão de obra de seus associados e executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas pela SEMA.

A remuneração será realizada conforme os valores e critérios estabelecidos no Decreto Municipal n° 17.866/2023, considerando a produtividade referente ao processamento dos materiais recicláveis e a coleta nos pontos institucionais atendidos.

Não se aplica ao objeto a exigência de manutenção ou assistência técnica, por não se tratar de aquisição de bens ou contratação de serviços que envolvam equipamentos de responsabilidade da contratada.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 **einciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.**).

Descrição	Unid.	Quant. Mensal	Valor Unitário (UFM)	UFM 2026 (R$)	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Total Anual (R$)
Serviço de Coleta Seletiva em Pontos Institucionais para órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme instituído na Lei Municipal n°7455/2022, executado pela Associação ARC.	UND	2	38	63,79	127,58	4.848,04	58.176,48
Serviço de Triagem e Processamento de Material Reciclável, oriundo da coleta seletiva municipal, no Ecoponto/UVR Municipal gerido pela Associação ARC.	TON	5	50	63,79	318,95	15.947,50	191.370,00
TOTAL						**20.795,54**	**249.546,48**

Memória de cálculo:

Para os Pontos Institucionais, foi estimada a necessidade de 2 (dois) pontos mensais, ao valor de 36 (trinta e seis) UFM por ponto. Considerando a UFM de 2026 no valor de R$ 63,79, o cálculo corresponde a: 2 × 38 × R$ 63,79 = R$ 4.848,04 por mês, totalizando R$ 58.176,48 para 12 meses.

Para as Toneladas Processadas, foi estimada a quantidade de 5 (cinco) toneladas mensais, ao valor de 50 (cinquenta) UFM por tonelada. Considerando a UFM de 2026 no valor de R$ 63,79, o cálculo corresponde a: 5 × 50 × R$ 63,79 = R$ 15.947,50 por mês, totalizando R$ 191.370,00 para 12 meses.

Assim, a estimativa mensal da contratação corresponde a R$ 20.795,54, resultante da soma dos valores estimados para os Pontos Institucionais e para as Toneladas Processadas, perfazendo o valor estimado anual de R$ 249.546,48, para o período de 12 (doze) meses.

Os quantitativos foram definidos com base na demanda apresentada pela unidade requisitante e refletem a necessidade estimada para o período da contratação, constituindo a memória de cálculo que fundamenta os quantitativos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

7–ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21e **inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Conforme o Decreto Municipal nº 17.866/2023, a remuneração pelos serviços será calculada com base na Unidade Fiscal do Município (UFM), considerando os quantitativos e valores estabelecidos para os Pontos Institucionais e para a Tonelada Processada. 16

Considerando a UFM de 2026 no valor de R$ 63,79 e os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo apresentada no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação é de **R$ 249.546,48 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis e quarenta e oito centavos)**.

8 -JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21**einciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

A solução não será parcelada, considerando que a contratação se refere especificamente à execução dos serviços de coleta institucional, recebimento, triagem e processamento de materiais recicláveis no Ecoponto Brasília.

A contratação de uma única associação para a execução integral dos serviços no local permite maior organização, continuidade e controle da execução, não sendo identificada vantagem técnica ou econômica na divisão do objeto.

9–CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 **einciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que a presente contratação possui autonomia funcional e sua execução não depende de outros serviços ou contratações.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e **inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.**)

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual do Município de Cascavel, conforme Intenção nº 671/2026, estando alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21**e inciso Xdo art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade dos serviços de coleta institucional, recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis no Ecoponto Brasília, promovendo melhor aproveitamento da estrutura e dos equipamentos disponibilizados pelo Município.

Busca-se ampliar a recuperação e o processamento dos materiais recicláveis, reduzir o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário e contribuir para a gestão adequada dos resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Pretende-se ainda promover a geração de trabalho e renda aos catadores, fortalecer a coleta seletiva municipal e incentivar a destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis, contribuindo para a sustentabilidade e para o desenvolvimento da economia circular.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização: (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

Previamente à contratação, a Administração deverá providenciar a formalização do instrumento contratual, a disponibilização da estrutura e dos equipamentos necessários à execução dos serviços no Ecoponto Brasília e a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Não se identifica, neste momento, necessidade de capacitação específica dos servidores ou de adequação estrutural adicional para a execução do objeto.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

A contratação apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, uma vez que contribui para o aumento da recuperação e reciclagem de materiais, reduzindo o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário e favorecendo a conservação de recursos naturais.

Como medida mitigadora, a execução dos serviços deverá observar as normas ambientais e de saúde aplicáveis, com adequada separação, armazenamento, triagem e processamento dos materiais recicláveis, evitando o descarte ou a destinação inadequada dos resíduos.

A solução também contribui para o fortalecimento da coleta seletiva e da economia circular, promovendo o reaproveitamento dos materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (**inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

Considerando a previsão do artigo 75, inciso IV, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, mediante dispensa de licitação, de associação de catadores habilitada na Chamada Pública SEMA nº 01/2026, para execução dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

A solução mostra-se adequada e razoável para o atendimento da necessidade da Administração, assegurando a continuidade dos serviços no Ecoponto Brasília e o cumprimento das diretrizes de gestão de resíduos sólidos.

18

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

José Carlos Zamboni, matrícula nº 17.210-02, Gerente de Divisão.

Giane Christine Raupp Boeira, matrícula nº 35.135-01, Agente Administrativo.

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Keila Kochem, matrícula nº 22.740-01, Engenheira Ambiental.

Gracieli Cristine Neja, matrícula nº 31.961-03, Coordenadora de Projetos.

Daniele Cristine Gonçalves, matrícula nº 40.998-03, Assessora Executiva.

Vanderlei de Sousa Bandeira, matrícula nº 30.683-01, Coordenador de Programas.

Olga da Conceição Pinto Tschá, matrícula nº 39.658-01, Diretora de Departamento.

Sonia Marlize Severnini, matrícula nº 17.488-01, Encarregada de Setor.

Eliana Regina Lisboa Veloso, matrícula nº 35.088-02, Gerente de Divisão.

José Carlos da Costa, matrícula nº 33.359-01, Assessor Especial.

Cascavel, 29 de setembro de 2026.

José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão

Giane Christine Raupp Boeira
Agente Administrativo

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1.Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
Requisição Nº 6844/2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	30/09/2026

Dispensa de Licitação para contratação de Associação de Catadores de Material Reciclável habilitada por meio da Chamada Pública SEMA nº 01/2026, para a ocupação do Ecoponto Brasília, situado à Rua Noel Rosa, nº 52, bairro Brasília, a fim de prestar serviços de Coleta Institucional, Recebimento, Triagem e Processamento do material reciclável oriundo da coleta seletiva municipal, recebido nos Ecopontos/UVRs Municipais, em atendimento ao disposto nos incisos I a IV do caput do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010, na alínea "j" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 7.455/2022.

FASE DE ANÁLISE

RISCO 01			
(x) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	( )Alta
Impacto:	() Baixo	(x) Médio	( )Alto

Id	Dano
1.	Não aprovação da contratação em razão de inconsistências, ausência de informações ou inadequações nos documentos que compõem a fase de planejamento.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar e revisar o DFD, ETP, Termo de Referência e demais documentos da contratação, verificando a compatibilidade entre objeto, quantitativos, justificativas, valores estimados e demais requisitos aplicáveis.	Equipe de planejamento.

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Promover os ajustes e complementações solicitados pela unidade competente, pela autoridade responsável ou pelos órgãos de análise, com a consequente adequação dos documentos da contratação antes do prosseguimento do processo..	Equipe de planejamento.

RISCO 02			
( ) Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( )Alta
Impacto:	() Baixo	( ) Médio	(x)Alto

Id	Dano

RISCO 02		
1.	Não seleção de cooperativa/associação apta a executar o objeto, em razão do não atendimento aos requisitos estabelecidos para a contratação.;	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificar a documentação de habilitação e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, bem como a compatibilidade da cooperativa/associação com as condições necessárias à execução do objeto.	SEPLAG: Setor de Compras SEMA: Equipe de Planejamento
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Realizar as diligências e providências cabíveis para saneamento de eventuais irregularidades, quando permitido, ou proceder à convocação da próxima cooperativa/associação apta, observadas as disposições legais e as condições da contratação.	Gestor e Fiscais de Contrato

RISCO 03			
) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( )Alta
Impacto:	() Baixo	(x) Médio	( )Alto
Id	**Dano**		
1.	Execução inadequada ou interrupção dos serviços de coleta, recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis, em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1. 2.	Realizar a fiscalização rigorosa dos serviços prestados; Monitorar a atuação da equipe chave bem como que sejam mantidos os profissionas com a qualificação e experiência exigidas.		Gestor e Fiscais de Contrato
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Garantir que em caso de troca/substituição dos profissionais da equipe chave, seja mantida a qualificação mínima exigida no Edital.		Gestor e Fiscais de Contrato

Cascavel, 30 de setembro de 2026

RESPONSÁVEIS			
Olga da C. P. Tschá **Mat. 39.658-1**	**Sonia Marlize Severnini** **Mat.17488-01**	**Keila Kochem** **Mat. 22.740-01**	**Daniele Cristine Gonçalves** **Mat. 40.998-03**
Gracieli Cristine Neja **Mat. 31.961-03**	**Vanderlei de Sousa Bandeira** **Mat. 30.683-01**	**Eliana Regina Lisboa Veloso** **Mat. 35.088-02**	**José Carlos da Costa** **Mat. 33.359-01**

21
L

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(Processo Administrativo n°144193/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dispensa de Licitação para contratação de Catadores de Material Reciclável habilitada por meio da Chamada Pública SEMA nº 01/2026, para a ocupação do Ecoponto Brasília, situado à Rua Noel Rosa, nº 52, bairro Brasília, a fim de prestar serviços de Coleta Institucional, Recebimento, Triagem e Processamento do material reciclável oriundo da coleta seletiva municipal, recebido nos Ecopontos/UVRs Municipais, em atendimento ao disposto nos incisos I a IV do caput do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010, na alínea "j" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 7.455/2022, sendo: **ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJACK – ARC**. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catmat	Descrição	UND	Qtd. Mensal	Valor Unitário (UFM)	UFM 2026 (R$)	Valor Mensal (R$)	Total Anual (R$)
1	14265	Serviço de Coleta Seletiva, em Pontos Institucionais para órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme instituído na Lei n°7455/2022, executado pela Associação ARC.	UND	38	2	63,79	4.848,04	58.176,48
2	14265	Serviço de Triagem e Processamento de Material Reciclável, oriundo da coleta seletiva	TON	50	5	63,79	15.947,50	191.370,00

22

		municipal, no Ecoponto/UVRmunicipal gerido pela Associação ARC.						
Total:							**20.795,54**	**249.546,48**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços possuem natureza continuada, tendo em vista que atendem a uma necessidade permanente da Administração relacionada à coleta de materiais recicláveis nos Pontos Institucionais e ao recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis recebidos no Ecoponto.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se pormenorizada nos documentos que instruem a fase de planejamento da contratação, especialmente no Documento de Formalização da Demanda – DFD e demais documentos técnicos constantes no processo administrativo.

2.2. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade da Administração quanto à coleta de materiais recicláveis nos Pontos Institucionais e ao recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis recebidos no Ecoponto, contribuindo para a continuidade das ações de coleta seletiva e para a adequada destinação dos materiais recicláveis.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, sob a intenção nº 671/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação apresenta relevante caráter social e ambiental, por envolver a coleta, recebimento, triagem e processamento de materiais recicláveis, contribuindo para o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos e para o aumento do reaproveitamento e da reciclagem dos materiais.

4.2. A contratação de cooperativa/associação de catadores de materiais recicláveis também contribui para a inclusão socioprodutiva dos trabalhadores envolvidos na atividade, mediante a geração de trabalho e renda, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação municipal aplicável.

4.3. A destinação dos materiais recicláveis para triagem e processamento contribui para reduzir o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, promover o reaproveitamento dos materiais e minimizar os impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada dos resíduos sólidos.

4.4. Dessa forma, a solução proposta atende simultaneamente à necessidade da Administração e aos aspectos de sustentabilidade social e ambiental relacionados ao manejo e à valorização dos materiais recicláveis.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor da contratação, bem como as características da execução dos serviços, não se identificando, no caso concreto, necessidade de exigir garantia contratual como medida de mitigação de riscos para a Administração.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços.

5.1.2 Os serviços compreenderão a coleta de materiais recicláveis nos Pontos Institucionais definidos pela Administração e o recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis recebidos no Ecoponto, observados os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência da contratação, de acordo com a demanda e as necessidades da Administração, observados os quantitativos estimados no planejamento da contratação.

24
L

5.1.4 A Cooperativa/Associação contratada deverá realizar os serviços de forma adequada e eficiente, mantendo as condições necessárias para a execução do objeto durante toda a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos Pontos Institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a realização da coleta dos materiais recicláveis, e no **Ecoponto Brasília, situado à Rua Noel Rosa, nº 52**, para o recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis.

5.3. A coleta nos Pontos Institucionais e a execução das atividades no Ecoponto ocorrerão em dias e horários previamente definidos pela Administração, observadas as condições de funcionamento dos locais e a necessidade dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas fixadas no Plano de Trabalho (Especificações Técnicas) anexo ao processo de Chamada Pública 01/2026e parte integrante deste processo de contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Município fornecerá:

- Imóvel, bem como água e energia elétrica para o desenvolvimento das atividades de recebimento de resíduos;
- Equipamentos para o desenvolvimento das atividades de triagem e processamento de resíduos
- Veículo coletor para o desenvolvimento das atividades de coleta;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem como base as características e necessidades relacionadas à coleta, recebimento, triagem e processamento de materiais recicláveis no âmbito do Município de Cascavel.

5.7. A demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem como base as características e necessidades relacionadas à coleta, recebimento, triagem e processamento de materiais recicláveis no âmbito do Município de Cascavel.

5.8. Os materiais recicláveis coletados no Município são encaminhados para triagem e processamento nas Unidades de Valorização de Resíduos – UVRs/Ecopontos Municipais, sendo necessária a atuação de cooperativas ou associações de catadores para a realização das atividades de recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis.

5.9. Para fins de dimensionamento da proposta, deverão ser considerados os quantitativos estimados no planejamento da contratação, correspondentes à coleta em 36 (trinta e seis) Pontos Institucionais e ao processamento estimado de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recicláveis por mês, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.10. Quando do encerramento da vigência contratual ou de rescisão unilateral, deverão ser adotados procedimentos necessários à adequada transição e finalização dos serviços, de forma a assegurar sua continuidade e evitar prejuízos à Administração Pública, aos usuários e a gestão dos resíduos recicláveis.

5.11. A Contratada deverá colaborar integralmente com o processo de transição, observando as orientações e os prazos estabelecidos pela Contratante, especialmente quanto:

a) à continuidade regular dos serviços até a data definida pela Administração, ressalvadas as hipóteses em que houver determinação de interrupção imediata;

b) à apresentação e entrega dos documentos, registros, controles, relatórios, prestações de contas e demais informações referentes à execução contratual;

c) à realização de levantamento e prestação de contas final dos serviços executados e dos recursos recebidos, quando aplicável;

d) à devolução de bens, equipamentos, veículos, materiais, documentos ou demais itens pertencentes ao Município e eventualmente disponibilizados para execução do objeto, nas condições estabelecidas no contrato, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular;

e) à disponibilização das informações necessárias para assegurar a continuidade dos serviços pela Administração ou por outra entidade que venha a assumir sua execução; e

f) ao cumprimento das demais providências determinadas pela fiscalização e gestão contratual necessárias ao adequado encerramento da execução.

5.12. Na hipótese de extinção antecipada do contrato em decorrência de inadimplemento ou descumprimento das obrigações pela Contratada, a adoção dos procedimentos de transição não afastará a apuração das responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contratório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O representante da contratada deverá estar disponível para atender às solicitações da Administração durante a execução dos serviços, especialmente quando houver necessidade de esclarecimentos, ajustes ou adoção de providências relacionadas ao objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades decorrentes do fornecimento dos produtos, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento efiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

28

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento específico para aferição da qualidade dos serviços prestados, mediante registros e relatórios de acompanhamento da execução contratual.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de cumprir as condições estabelecidas para a execução dos serviços, inclusive quanto aos quantitativos e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal de execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos comprobatórios e conferência das quantidades efetivamente executadas pela fiscalização do contrato.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

30
L

empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus aoContratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***UFM*** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

32

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5%** (**cinco décimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**)dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **10%** (**dez** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **20%** (**vinte** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10%** (**dez** por cento) a **20%** vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **05%** (**cinco** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **05%** (**cinco** por cento) a **10%** (**dez**) por cento)do valor da contratação[, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

34
L

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

9.2. A seleção da Cooperativa/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis observará os requisitos, as condições e os critérios estabelecidos no Chamamento Público nº 01/2026, bem como a documentação de habilitação e as demais condições previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.3. A contratação será formalizada com a Cooperativa/Associação que atender às condições estabelecidas no Chamamento Público e aos requisitos legais aplicáveis, observadas as disposições do processo administrativo e os princípios da Administração Pública.

Regime de Execução

9.4. A presente contratação adotará o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, considerando que os preços são fixados por unidades determinadas, sendo os pagamentos realizados de acordo com a medição e a comprovação dos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

36
C

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipalrelativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipaldo domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.24. Não será exigida a apresentação de documentação relativa à qualificação técnica, considerando a natureza do objeto e as características da contratação, bem como o fato de que as Cooperativas/Associações de Catadores de Material Reciclável participantes deverão atender aos requisitos e condições estabelecidos no Chamamento Público nº 01/2026.

Documentação complementar para cooperativas

9.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.25.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.25.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.25.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.25.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.25.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.25.6.1. ata de fundação;

9.25.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.25.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.25.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.25.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.25.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.25.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 249.546,48 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavo)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e valores estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Reduzido:	708
Funcional Programática:	121185412327243.339.039.999.900.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Ação:	2724 - Instituir e manter o Programa Sustentar e a Moeda Planeta.
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Subelemento:	3.339.039.999.900.000.000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026

Elaborado por:

José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão

Giane Christine Raupp Boeira
Agente Administrativo

Ciente,

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

38
L

ANEXO 01

(Processo Administrativo n.º 144193/2026)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

1.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta- 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima- 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o Interregno de um ano;

3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o UFM.

4. Considerando a Minuta Padronizada da Advocacia Geral da União, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima que:

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Minuta Padronizada da Advocacia Geral da União, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no Instrumento contratual, a seguinte redação:

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anteriordecorrer de culpa do contratado:

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Secretaria	Função
Olga da Conceição Pinto Tschá	39.658-1	SEMA	Gestor de Contrato
Sonia Marlize Severnini	17.488-01	SEMA	Suplente do Gestor de Contrato
Keila Kochem	22.740-01	SEMA	Fiscal Setorial
Gracieli Cristine Neja	31.961-03	SEMA	Fiscal Setorial
Daniele Cristine Gonçalves	40.998-03	SEMA	Fiscal Administrativo
Vanderlei de Sousa Bandeira	30.683-01	SEMA	Fiscal Setorial
Eliana Regina Lisboa Veloso	35.088-02	SEMA	Fiscal Setorial
José Carlos da Costa	33.359-01	SEMA	Fiscal Setorial

Cascavel/PR, 30 de setembro de 2026

Elaborado por:

José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão

Giane Christine Raupp Boeia
Agente Administrativo

Ciente,

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Central de Compras

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE MERCADO

Eu, **Giane Christine Raupp Boeira,** declaro para os devidos fins, que os preços de referência para Contratação de **Cooperativa/Associação de Catadores de Material Reciclável**, destinada à prestação de serviços de coleta de materiais recicláveis nos Pontos Institucionais e de recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis no Ecoponto, constantes na Requisição de Compras nº **6844/2026,** foram definidos com base nos critérios estabelecidos para a contratação e na **Unidade Fiscal do Município – UFM**, conforme legislação municipal aplicável, estando os valores utilizados de acordo com os parâmetros estabelecidos no processo de contratação.

Cascavel, 30 de setembro de 2026.

Giane Christine Raupp Boeira
Agente Administrativo

Ciente,

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária Municipal de Meio Ambiente

41
C

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/10/2026 16:22:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC**
CNPJ: **64.523.480/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

42
L

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 64523480000158

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

43
L

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 09623667906

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2026 às 16:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 096.236.679-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 8TV1.5X1J.9PUU.V5FX no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 10/01/2026 16:27:06

FILTROS APLICADOS:

CPF/CNPJ sancionado: 64.523.480/0001-58 096236679-06

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	SANCIONADO DA UF	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

46

ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJAK – ARC

ATA Nº 01/2025

No dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reunirão se na Rua Área Rural, s/n, bairro Zona Rural, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85820-899, Condominio Recanto do Lago 1, lote 15, Fazenda Flamapec, Lote 221. diversas pessoas que atendendo o Edital de Convocação fixado no mural da sala no endereço acima, bem como convidados verbalmente. Após a leitura do Edital pela Sra. **Jaqueline dos Santos Entriportes**, e das explicações feita por ela aos presentes, sobre a necessidade de formalizar a constituição de uma associação com personalidade jurídica de associação com finalidade de presevaçao do meio ambiente, fazendo a logistica reversa com a coleta e destinação adequada de materiais reciclaveis promovendo o bem de todos, sem distinção e preconceito de origem, raça, cor, religião e genero. Todos os presentes concordaram. Definiram que o nome da associação é **ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC**, com endereço da sede e foro na Rua Área Rural, s/n, bairro Zona Rural, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85820-899, Condominio Recanto do Lago 1, lote 15, Fazenda Flamapec, Lote 221. Após lido o estatuto que, havia sido elaborado previamente, o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Na seqüência, foi feita a eleição da diretoria para o período de 15 (quinze) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) a 15 (quinze) de novembro de 2030 (dois mil e trinta), sendo eleita por aclamação. A diretoria é composta da seguinte forma. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente: Jaqueline dos Santos Entriportes, portadora do RG 13.161.515-9 SESP-PR e do CPF 096.236.679-06, brasileira, casada, zeladora, residente e domiciliada na Rua das Perdizes, 109, bairro Floresta, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85814-480. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Para **Secretario: Romário dos Santos Entriportes**, portador do RG 13.240.400-3 SSP-PR e do CPF 096.889.409-76, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado na Rua das Perdizes, 109, bairro Floresta, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85814-480. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Para **Tesoureiro: João Bosco Fidélis**, portador do RG 939.770.698-53 SESP-PR e do CPF 939.770.698-53, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Área Rural, s/n, bairro Zona Rural, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85820-899, Condominio Recanto do Lago 1, lote 15, Fazenda Flamapec, Lote 221. xxxx
Conselho Fiscal: Vivaldo Gonçalves de Oliveira, portador do RG 643.555.279-72 SESP-PR e do CPF 643.555.279-72, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Barreiro, km 8, bairro Zona Rural, Lote 405 do loteamento Fazenda Flamapec, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85820-899. xxxxxxxxxxxxx
Ailson Antonio Brenstropp, portador do RG 5.355.802-0 SESP-PR e do CPF 706.188.609-91, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Área Rural, s/n, bairro Zona Rural, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85820-899. Lote 221 do Loteamento Fazenda Flamapec, Condominio Recanto do Lago 1, lote 29. x
Natanael dos Santos Caputti, portador do RG 13.394.525-3 SESP-PR e do CPF 102.039.059-03, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Estrada Barreiro, km 8, bairro Zona Rural, loteamento Fazenda Flamapec, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85820-899. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Suplente do Conselho Fiscal: Tais Leal dos Santos Zimermann, portadora do RG 13.540.020-3 SESP-Pr e do CPF 116.910.039-21, brasileira, casada, operadora de máquina, residente e domiciliada na Rua Área Rural, s/n, bairro

Jaqueline dos Santos Entriportes

47
L

ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJAK – ARC

ATA Nº 01/2025

Zona Rural, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85820-899, Condominio Recanto do Lago 1, lote 12, Fazenda Flamapec, Lote 221. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Após a eleição foi dada posse aos diretores eleitos. A diretoria comprometeu a obedecer ao estatuto social. Não havendo mais nada a constar, eu, Anderson Dari de Azevedo lavrei a presente. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cascavel, 15 de dezembro de 2025.

Presidente
Jaqueline dos Santos Entriportes

Secretario
Romario dos Santos Entriportes

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR

Emolumentos R$83.10 (VRC 300.00) Protocolo nº 0319191
Registro nº 0004470
Livro A-836
Fls. 136/136
Selo Digital:

Vinicius Rafael Rios Martins da Silva
Substituto Legal

48
L

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC

DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE, E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º) A **ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC** é uma associação sem fins lucrativos, conforme estabelecido no §3º do Art. 12 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997, de direito privado, com sede e foro na Rua Área Rural, s/n, bairro Zona Rural, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85820-899, Condomínio Recanto do Lago 1, lote 15, Fazenda Flamapec, Lote 221.

Art. 2º) A atividade e finalidade da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC** é: preservação do meio ambiente, fazendo a logística reversa com a coleta e destinação adequada de materiais recicláveis descrito abaixo:

a) Associação de coletores de recicláveis;
b) Coleta, seleção e triagem de sucatas, latas, peças de alumínio;
c) Coleta, seleção e triagem de sucatas, latas, peças de qualquer tipo de material;
d) Coleta, seleção e triagem de material plásticos;
e) Coleta, seleção e triagem de material de papel, vidro, tecido, borracha e outros materiais.

§ 1º - A **Associação de Recicladores Coopjak - ARC** Além da coleta, seleção e triagem, poderá transformar, triturar, compactar, segregar as peças acopladas a outras.

§ 2º - A associação poderá comprar de associados ou não associado material reciclável e vender para terceiros.

Art. 3º) O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro do estatuto no órgão competente.

Art. 4º) A personalidade jurídica da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC** é distinta de seus associados, não respondendo estes, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações que venha a associação contrair, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 5º) As receitas da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC** são:

a) As mensalidades;
b) Doações;
c) Patrocínios;
d) Parcerias;
e) Subvenções, doações e auxílio financeiros de órgãos públicos ou de empresas;
f) Receitas das atividades que desenvolver conforme Art. 2º desse estatuto.

Art. 6º) A **Associação de Recicladores Coopjak - ARC** deverá promover, fomentar, incentivar associados e a comunidade a participarem de cursos e eventos de formação ou aperfeiçoamento de pessoas para sustentabilidade do meio ambiente.

DA ORGANIZAÇÃO, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º) A **Associação de Recicladores Coopjak - ARC** é organizada por pessoas

fisicas sem distinção e preconceito de origem, raça, cor, religião e gênero que de forma voluntária cooperam com os objetivos da associação.

Art. 8°) A **Associação de Recicladores Coopjak - ARC** é formada por pessoas fisicas que participaram da assembleia de constituição. A admissão de novos associados depende de prévia autorização de seus associados, através da diretoria, respeitando as regras contidas no presente Estatuto, e as deliberações emanadas das reuniões e assembleias.

Art. 9°) Para associar se à **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**, após a assembleia de constituição da associação, o interessado deverá formular uma carta solicitando a sua inscrição como associado, informando o nome completo, numero do CPF e endereço residencial.

Art. 10°) O associado que não tiver interesse em continuar associado, deverá fazer um requerimento ao presidente solicitando o seu desligamento da associação.

Art. 11°) Poderá ser realizada a exclusão de associado, por deliberação da diretoria. O associado que estiver em exercício de atividade na diretoria da associação, só poderá ser excluído através de maioria dos participantes da Assembleia Extraordinária, convocada para esse fim. Todas exclusões só poderá ser concluída, após o devido processo administrativo onde se oportunizara o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12°) A manutenção da condição de associado é manter se regular com as contribuições para atividades da associação.

> **§ Único -** O valor da manutenção do associado é 5% (cinco por cento) do salário minimo nacional no ano. Esse valor pode ser dividido em até 12 (doze) vezes.

DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 13°) Ao associar na **Associação de Recicladores Coopjak - ARC** o associado tera os seguintes direitos:

a) Participar de todas as atividades desenvolvidas pela **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**;
b) Participar de todos os eventos que venham a ser realizado pela **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**;
c) Representar e ser representado pela **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**;
d) Participar de assembléias, votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações financeiras frente a **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**;
e) Votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme disposição estatutária.

DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 14°) Ao associar na **Associação de Recicladores Coopjak - ARC** o associado tera os seguintes deveres:

a) Contribuir o valor da manutenção conforme o § Único do Art 12º, com a contribuição de manutenção da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**;
b) Prestar serviços voluntários na manutenção da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**;
c) Respeitar as normativas do estatuto social e eventuais alterações, as deliberações emanadas das reuniões e assembleias da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**;
d) Respeitar todos os associados, seus familiares, e pessoas não associadas nas depêndencias da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**;
e) Guardar, zelar, manusear com cuidado e conservar os equipamentos disponibilizados na sede da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**;
f) Acatar as determinações da diretoria;
g) Colaborar para o bom funcionamento dos serviços administrativos;
h) Não denegrir a imagem da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15º) A **Associação de Recicladores Coopjak - ARC** é internamente composta pelos seguintes órgãos deliberativos:
a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal

Art. 16º) A assembleia geral da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**, é composta pelos associados em situação regular junto a associação e compete a:
a) Eleger entre os associados a diretoria. O prazo de mandato da diretoria é de 05 (cinco) anos.
b) Eleger associados para o conselho fiscal;
c) Dar posse aos membros da diretoria e conselho fiscal, logo após a eleição.
d) Analisar a prestação de contas da diretoria, podendo aprovar e reprovar.
e) Discutir e decidir sobre os assuntos trazidos em pauta e sobre atividades e rumos a serem tomados pela associação;
f) Alterar o Estatuto Social. A alteração, só poderá ocorrer se na assembleia houver a participação de 2/3 dos associados, e a maioria for favorável à mudança proposta. Exceto para alteração de endereço da sede da associação que poderá ser por maioria simples dos presentes na assembleia.
g) Deliberar sobre assuntos que interfere no patrimonio social da associação, como compra e venda de imóveis;
h) Deliberar sobre assuntos que interfere no patrimonio social da associação, como compra e venda de bens móveis, se o valor do mesmo for superior a 10 (dez) salarios minimos;
i) Deliberar sobre assuntos que interfere no patrimonio social da associação, como contrair obrigações financeiras, que compromete o fluxo financeiro da associação. Esse comprometimento fica estabelecido se for superior a soma de 10 (dez) vezes a arrecadação mensal da mensalidade.

§ Único: A assembleia poderá ocorrer presencialmente ou de forma virtual conforme estabelecido no Art. 4ºA da Lei 13.019 de 2014.

Art. 17º) A **DIRETORIA** é composta por:

a) Presidente;
b) Secretario;
c) Tesoureiro;
d) Conselho Fiscal, constituido por 03 (três) titulares e 01(um) suplente.

§ Único: O mandato da **DIRETORIA**, é de 05 (cinco) anos.

Art. 18º) **PRESIDENTE:** Compete ao presidente:

a) Fazer a gestão financeira e patrimonial da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC.**
b) O Presidete da **Associação de Recicladores Coopjak – ARC**, representa a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
c) Atuar para cumprir a finalidade e objeto da atividade descrita no Art. 2º.
d) Contratar e demitir empregados;
e) Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratatados com pessoas fisicas, juridicas e órgãos públicos ou privado;
f) Praticar todos os atos necessários à consecução de seus fins;
g) Convocar as assembleias gerais;
h) Presidir as assembleias gerais e reuniões;
i) Assinar cheques ou usar senha nas operações financeira conjuntamente com o tesoureiro ou o secretário
j) Na ausência do presidente, o secretario e ou tesoureiro assume interinamente a função de presidente.

Art. 19º) **SECRETARIO:** Compete ao secretário:

a) Superintender todas as rotinas administrativa da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC.**
b) Organizar as assembléias gerais;
c) Encaminhar comunicados aos associados;
d) Registrar em atas todas as deliberações das assembléias gerais;
e) Registrar em atas todas as reuniões da diretoria;
f) Manter organizado os documentos da associação;
g) Assinar cheques ou usar senha nas operações financeira conjuntamente com o presidente ou o tesoureiro;
h) Na ausência do secretario, o tesoureiro ou o presidente assume interinamente a função de secretario.

Art. 20º) **TESOUREIRO:** Compete ao tesoureiro:

a) Fazer a gestão financeira da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC.**
b) Assinar cheques ou usar senha nas operações financeira conjuntamente com o presidente ou o secretário;
c) Elaborar planilha financeira com controles de associados, que pagam regularmente e os que estão inadimplentes;
d) Apresentar mensalmente o balancete financeiro para a Diretoria e Conselho Fiscal;
e) Fazer o orçamento financeiro anual;

f) Acompanhar mensalmente a regularidade fiscal da associação nos diversos órgãos.
g) Na ausência do tesoureiro, o presidente ou o secretário assume interinamente a função de tesoureiro.

Art. 21°) CONSELHO FISCAL: Compete ao conselho fiscal:
a) Analisar a documentação do movimento financeiro da associação;
b) Emitir parecer e apresentar nas reuniões da diretoria e assembleia;
c) Acompanhar se o estatuto esta sendo cumprido pela diretoria.
d) Atender todos os requisitos do Art. 1.069 e 1.070 da Lei 10.406/2002.

Art. 22°) A diretoria deve se reunir mensalmente para deliberar sobre:
a) A prestação de contas do tesoureiro e parecer do conselho fiscal;
b) Tratar assuntos que não estão previsto no Estatuto.
c) Analisar assuntos que interfere no patrimônio social para dar encaminhamento à assembleia;
d) Analisar atitudes dos associados com relação aos direitos e obrigações.

Art. 23°) Para ser membro da diretoria, o associado deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos de associado na **Associação de Recicladores Coopjak – ARC**.

§ 1° - Para o primeiro mandato, será escolhido entre os presentes na assembleia de formação a composição da diretoria;

§ 2° - Os associados que tiverem interesse de participar da diretoria, não deverão ter histórico de cometimento de infrações graves na **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**.

§ 3° - Para ser membro do conselho fiscal, durante os primeiros 05 (cinco) anos, não será levado em consideração o tempo de associação do associado descrito no caput desse artigo.

§ 4° - A eleição da diretoria é por aclamação se houver somente uma chapa pleiteando os cargos;

§ 5° - Ocorrendo a pretensão de mais de uma chapa para concorrer a eleição de cargos de diretoria, a escolha será por escrutinio de voto secreto;

§ 6° - O presidente deverá publicar edital na sede da associação, em local visível e com 30 (trinta) dias de antecedência, informando:

a) O prazo da gestão, com o período de vigencia;
b) Os interessados em participar da diretoria devem se candidatar;
c) A data e hora que ocorrera a eleição;
d) Se houver somente uma chapa, a eleição será por aclamação no momento da assembleia;
e) Se houver mais chapas, a eleição será por escrutinio de votos;
f) A votação deverá começar 03:00 horas antes da primeira chamada da assembleia. O término da votação é o horário estipulado da primeira chamada da assembleia.

§ 7° - Os interessados em participar de cargos da diretoria devem com 20 (vinte) dias de antecedência da data da eleição apresentar os nomes dos associados que comporão a chapa, para o secretario da **Associação de Recicladores Coopjak – ARC.**

§ 8° - O secretario juntamente com a diretoria, em 03 (três) dias, analisará se os associados da chapa têm condições de participar da diretoria. Se algum membro não tiver condições, a chapa deverá substituir o associado no prazo de 01 (um) dia. Não havendo nesse prazo a substituição. A chapa é inabilitada de participar da eleição.

§ 9° - A chapa estando habilitada o secretario deverá publicar edital no hall da entrada da associação informando o nome da chapa, o nome dos membros da chapa que pleiteiam o cargo.

Art. 24°) Os membros do Conselho Fiscal no intervalo de eleição da diretoria, serão indicados ou reconduzidos por indicação da Diretoria, ao cargo.

Art. 25°) A Associação será representada, ativa e passivamente, por sua Diretoria, ou por quem está expressamente designado.

Art. 26°) A diretoria deve aplicar sanções, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes, por si, ou por terceiros expressamente autorizados, a todo aquele que desrespeitarem este Estatuto.

Art. 27º) Os membros da diretoria não respondem com os seus bens e recursos, eventuais passivos da **Associação de Recicladores Coopjak – ARC**, exceto se for comprovado má gestão no período que esteve administrando a associação.

Art. 28º) Os membros da diretoria quando do exercício da atividade, poderão receber remuneração, com base nos preceitos dos §§ 4º e 5º do Art. 12 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997.

Art. 29º) Os associados da associação, sendo membros ou não serão, que apresentarem material coletado, receberão o mesmo valor desse material que se pagaria para aquisição de um não associado.

DA PENALIDADE

Art. 30º) Com o objetivo de manter a ordem e obediência ao estatuto da associação, **Associação de Recicladores Coopjak – ARC** poderá aplicar aos seus associados as seguintes sanções:

a) Advertência Verbal;
b) Advertência Escrita;
c) Suspensão;
d) Desfiliação ou desvinculação.

§ 1° - Qualquer sanção aplicada pela **Associação de Recicladores Coopjak - ARC** não exclui qualquer responsabilidade civel ou criminal dos atos e

omissões praticados pelos associados.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 3° - A apuração da infração que ensejar a aplicação das sanções previstas no inciso "c" e "d" deste artigo dar-se-á através de procedimento administrativo realizado pela diretoria.

§ 4 – As decisões apresentadas pela diretoria serão passíveis de recurso. O associado terá o prazo de 05 dias para apresentação de recurso. A diretoria terá o prazo de 05 (cinco) dias para deliberação e notificação ao associado da deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31°) O patrimônio da Associação será formado por:

a) Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privados;
b) Bens móveis e imóveis adquiridos através de compra com recursos proveniente de eventos realizados pela associação e mensalidades do associado;
c) Pelo resultado do superavit ou déficit;

§ 1º - Todo o patrimônio adquirido será devidamente registrado em livro de registro do patrimônio;

§ 2º - Toda aquisição ou transferência de patrimônio, de qualquer espécie, por compra, venda, leilão, doação, mutuo, empréstimo será devidamente documentada e assinada pelo presidente com anuência do tesoureiro.

Art. 32°) Caso não seja aprovada, por maioria simples a prestação de contas, os membros da diretoria serão advertidos e notificado. Havendo prejuízo para a **Associação de Recicladores Coopjak - ARC** responderão os mesmos, solidariamente, pelo prejuízo arcado pela associação.

Art. 33°) Se 1/5 dos associados observarem que o presidente esta deixando de convocar assembleia geral, conforme estabelece o estatudo, esses associados poderão fazer a convocação de assembleia geral, estabelecendo na convocação, a finalidade da assembleia, o dia, e a hora.

Art. 34°) Havendo reincidência no que se refere ao artigo anterior, serão os responsáveis exonerados de seus cargos, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para ratificação da exoneração e eleição para o preenchimento dos cargos vacantes. Os eleitos nessa Assembléia Geral Extraordinária exercerão o cargo até a próxima eleição ordinária.

EXTINÇÃO

Art. 35°) A Entidade poderá ser extinta mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) de associados presentes na assembleia extraordinária convocada para

55
L

deliberarem sobre essa finalidade. A convocação prévia deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º - Em caso de dissolução da **Associação de Recicladores Coopjak - ARC**, os bens do patrimônio, depois de pagos todos os compromissos e obrigações, serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.

§ 2º - Os bens adquiridos com recursos públicos originados de Transferências Voluntárias deverão ser destinados ao poder público ou a quem ele indicar.

Art. 36º) O presente estatuto, após sua aprovação na Assembléia de Fundação, será devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 37 - É eleito o foro na Comarca de Cascavel par dirimir eventuais duvidas que suscitarem na **Associação de Recicladores Coopjak - ARC.**

Art. 38 - Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro, elegendo o fórum da Comarca de Cascavel – Pr., para dirimirem eventuais contradições.

Cascavel, 15 de dezembro de 2025.

Presidente
Jaqueline dos Santos Entriportes

Secretário
Romário dos Santos Entriportes

Visto Advogado
OAB 27.557-PR
DR. MAURI SILVA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR
Protocolo nº 0319191
Registro nº 0004470
Livro A-836
Fls. 136/136
Selo Digital:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
Sonia Cristina Pratas
Agente Delegada
Rua São Paulo, 1310 - Sala 09 - Centro - Cascavel/PR - CEP 85.801-020 - Fone (45) 3197-1616

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **05 de janeiro de 2026**, foi feito o registro do **ESTATUTO SOCIAL** da: **ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC** sob o nº **4.470** do Livro **A-836** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Cascavel, 05 de janeiro de 2026.

Vinicius Rafael Roa Mathias da Silva
Substituto Legal

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.oeR6n.3CcWq
L5ffz.1304q
https://selo.funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
JAQUELINE DOS SANTOS ENTRIPORTES

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
096.236.679-06

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
27/07/1992

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
CASCAVEL/PR

Validade / Expiry
26/11/2035

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE


E100075041667
7502536787
Filiação / Filiation
IZAURA BATISTA FIGUEIREDO DOS SANTOS
JOSÉ LEAL DOS SANTOS
Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
Local / Place of Issue
CASCAVEL/PR
Emissão / Issue
26/11/2025
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcus Vinicius Da Costa Michelotto
Diretor
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

59
L

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
64.523.480/0001-58 MATRIZ		16/01/2026

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
ASSOCIACAO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC	05/01/2026

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AREA RURAL	SN	COND RECANTO DO LAGO 1 LOTE 15 LOTE FAZENDA FLAMAPEC LOTE 221

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.820-899	ZONA RURAL	CASCAVEL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAKLEAL9292@GMAIL.COM	(45) 9849-6378

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/01/2026

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/10/2026** às **16:29:48** (data e hora de Brasília).

60
L

Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes
Observação: Está declaração não tem validade para fins de comprovação de regularidade da licença para funcionamento.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL a sua atualização cadastral.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DA FAZENDA
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
630089197	Ativo	16/01/2026

NOME / RAZÃO SOCIAL
ASSOCIACAO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC

NOME FANTASIA / SOBRENOME
ASSOCIACAO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
ESTRADA ÁREA RURAL	SN	COND RECANTO DO LAGO 1 LOTE 15 LOTE FAZENDA FLAMAPEC LOTE 221

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
85.820-899	ÁREA RURAL	Cascavel	PR

ATIVIDADE PRINCIPAL
0094.3/08.00-Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
0038.3/19.01-Recuperação de sucatas de alumínio
0038.3/19.99-Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
0038.3/27.00-Recuperação de materiais plásticos
0038.3/94.99-Recuperação de materiais não especificados anteriormente

NOME DO SÓCIO	CPF DO SÓCIO
JAQUELINE LEAL DOS SANTOS	***.236.679-**

CPF/CNPJ	RG / INSC. ESTADUAL
64.523.480/0001-58	

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
MARCOS LOPES ALVES

Emitido em: 30 de setembro de 2026 11:55:07
Validade de 60 dias.

61
L

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC
CNPJ: 64.523.480/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:15 do dia 26/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/12/2026.
Código de controle da certidão: **E6A9.FCB3.614F.60C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

62
L

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39791335-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **64.523.480/0001-58**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (26/06/2026 13:58:51)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

63
L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 168432/2026

A presente Certidão é VÁLIDA até 28 de dezembro de 2026.

[CONTRIBUINTE]

Código:	**4769901126**
Nome/Razão:	**ASSOCIACAO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC**
CNPJ/CPF:	**64.523.480/0001-58**
Endereço:	**ESTRADA ÁREA RURAL, SN**
Complemento:	**COND RECANTO DO LAGO 1 LOTE 15 LOTE FAZENDA FLAMAPEC LOTE 221**
Bairro:	**ÁREA RURAL** **CEP:** 85.820-899
Cidade:	**Cascavel - PR**

[REQUERENTE]

Código:	4769901126
Nome/Razão:	ASSOCIACAO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC
CNPJ/CPF:	64.523.480/0001-58

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 29 de setembro de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
Código de Autenticidade: WGT211207-000-HPMQSCXIOIGIJJ-4

64
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 64.523.480/0001-58
Certidão nº: 44491329/2026
Expedição: 28/04/2026, às 11:34:36
Validade: 25/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **64.523.480/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

65
L

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 64.523.480/0001-58
Razão social: ASSOCIACAO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC
Endereço: A RURAL SN COND RECANTO DO LA/ AREA RURAL DE CASCA / CASCAVEL / PR / 85820-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2026 a 07/10/2026

Certificação Número: 2026090821131347988182

Informação obtida em 29/09/2026 14:38:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJAK – ARC
Rua Área Rural, s/n, bairro Zona Rural - Cascavel – Pr. - CEP 85820-899, Cond. Recanto do Lago 1, lote 15, Faz. Flamapec. Lote 221
CNPJ 64.523.480/0001-58

66
L

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA MENORES DE IDADE NO QUADRO DE COOPERADOS ASSOCIADOS

ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES COOPJAK - ARC, inscrita no CNPJ 64.523.480/0001-58, por intermédio de seu representante legal, **Jaqueline dos Santos Entriportes**, portadora do RG 13.161.515-9 SESP-PR e do CPF 096.236.679-06, brasileira, casada, zeladora, residente e domiciliada na Rua das Perdizes, 109, bairro Floresta, na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85814-480, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no incisso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal pessoas (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos.

Cascavel, 05 de maio de 2026.

Jaqueline dos Santos Entriportes
Presidente

67
L

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Portaria 097/2026

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar osservidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a Contratação de Cooperativa/Associação de Catadores de Material Reciclável, destinada à prestação de serviços de coleta de materiais recicláveis nos Pontos Institucionais e de recebimento, triagem e processamento dos materiais recicláveis no Ecoponto – iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº**144193/2026.**

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Olga da Conceição Pinto Tchá	39.658-01	Diretora de Departamento	
Suplente do Gestor	Sonia Marlize Severnini	17.488-01	Encarregada de Setor	
Fiscal Setorial	Keila Kochem	22.740-01	Engenheira Ambiental	
Fiscal Setorial	Gracieli Cristine Neja	31.961-03	Coordenadora de Projetos	
Fiscal Administrativo	Daniele Cristine Gonçalves	40.998-03	Assessora Executiva	
Fiscal Setorial	Vanderlei de Sousa Bandeira	30.683-01	Coordenador de Programas	
Fiscal Setorial	Eliana Regina Lisboa Veloso	35.088-02	Gerente de Divisão	
Fiscal Setorial	José Carlos da Costa	33.359-01	Assessor Especial de Gabinete	

Cascavel, 01 de setembro de 2026.

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Meio Ambiente

68
L

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL, EXCLUINDO OS DE ENGENHARIA

Art. 75 da Lei n°14.133/2021

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que devem ser verificados, devendo a lista ser preenchida pelo servidor responsável da secretaria requisitante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações.

Processo nº: 144193/2026

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	Onde consta a informação	OBS.
Houve a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado?	Sim	Requisição	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (art. 12, VI, da Lei n°14.133/21)	Não		Está em fase de implantação do processo digital
A requisição foi devidamente assinada, bem como, pela autoridade competente autorizando o início do procedimento? (Art. 72, VIII, da Lei n°14.133/21)	Sim	Requisição	
Foi certificado o princípio da segregação de funções? (Art. 7°, §1°, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto n°17.872/2023)	Sim	DFD e ETP	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? (Art. 18 e art. 40, V, "c", da Lei n°14.133/21)	Sim	Requisição	
Constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	Sim	Requisição	
Foi inclusa justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório? (art.5° da Lei nº 14.133/2021)	Sim	ETP	
Foi elaborado documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei n°14.133/21)	Sim	DFD	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (INDICAR O NÚMERO DA INTENÇÃO)? (Decreto Municipal n ° 17.696/2023)	Sim	Intenção nº 671/2026	
Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar contemplando ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação ou justificativa para a ausência do documento, conforme Art. 18, §§ 1° e 2°, da Lei n°14.133/21?	Sim	ETP	
Foi elaborado Mapa de Riscos ou justificativa para ausência do documento? (Art. 72, I da Lei nº 14.133/21)	Sim	Mapa de Risco	
Foi inclusa justificativa para a ausência dos itens elencados no Art. 18, §1°, da Lei n°14133/21?	N/A		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5° e art. 11, I e IV,	Sim	TR	

da Lei n°14.133/21)			
Foi utilizada o modelo de minutas padronizados de Termos de Referência aprovado pela Procuradoria Geral do Município ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização, alterações realizadas no modelo utilizado foram justificadas e destacadas visualmente? (Art. 19, IV e § 2°, da Lei n°14.133/21)	Sim	TR	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais aprovados pela Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, IV e § 2°, da Lei n°14.133/21)	N/A		
A previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei n°14.133/21)	Sim	REQ.	
O contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessário devidamente acompanhadas de suas comprovações? (Art. 72, V, da Lei 14.133/21)	Sim	T.R.	
Sendo adotado registro de preços, a contratação está sendo realizada de forma unificada com os demais órgãos que utilizam o mesmo produto/serviço? (Art. 82, §6°, da Lei n°14.133/21)	N/A		
Há descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas? (art. 18, II da Lei n° 14.133/2021)	Sim	Requisição; DFD; ETP; TR	
Foi elaborado documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei n°14.133/21)	Sim	DFD	
Foi escolhida a proposta mais vantajosa? (arts. 11, I, 72, VI e 75 § 3° da Lei n°14.133/2021)	Sim	*credenciamento	
Houve a solicitação de apresentação de documentos relativos à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), caso tenha sido está solicitação está acompanhada de justificativa fundamentada? (arts. 67 e 72, V da Lei n°14.133/2021)	N/A		
A contratação possui justificativa técnica quanto ao enquadramento nas hipóteses do art. 75 da Lei n°14.133/21?	Sim	TR	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa n° 02/2023-SEPLAG? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14.133/21; art. 7°, §4°, da Instrução Normativa n° 02/2023- SEPLAG)	Sim	T.R. Mapa Comparativo de Preços	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado comprovou por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §4°, da Lei n°14.133/21; art. 7°, §1°, da IN n° 02/2023-SEPLAG)	Sim	T.R.	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi apresentada demonstração que comprove o respeito ao limite de valor, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? (Art. 75, §1°, da Lei n°14.133/21)	N/A		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN n°12/2023 - SEPLAG para busca da proposta mais vantajosa? (Art. 75, §3°, da Lei n°14.133/21; art. 6° da IN	N/A		

12/2023 - SEPLAG)			
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? (art. 75, §4º, da Lei nº14.133/21)	N/A		
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? (art. 75, §4º, da Lei nº14.133/21)	N/A		
Foi informada a utilização do catálogo eletrônico de padronização ou justificativa para não utilização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei nº14.133/21)	SIM	ETP	
Caso haja indicação de marca ou modelo, foi inclusa justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei 14.133/21)	N/A		
Caso tenha realizado vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei nº14.133/21)	N/A		
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei nº14.133/21)	N/A		
Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da secretaria ou unidade administrativa, está demonstrado este enquadramento? (Art. 48 da Lei nº14.133/21)	Sim	ETP	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto (contratação de serviço em geral), está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei nº14.133/21)	N/A		

Notas explicativas:

I. Esse documento tem a sua utilização restrita às Dispensas para aquisições e serviços em geral, exceto serviços de engenharia.

II. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessário.

Cascavel, 08 de outubro de 2026.

GIANE CHRISTINE RAUPP BOEIRA
Agente Administrativo

BEATRIZ GENTELINI BERTOGLIO
Secretária de Meio Ambiente

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

(Processo Administrativo nº *144193/2026*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES COOPJAK - ARC.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva, brasileiro, casado portador da matrícula funcional nº 23.847-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ASSOCIAÇÃO DE CATADORES COOPJAK - ARC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 64.523.480/0001-58, sediado(a) na Rua Área Rural, s/nº., bairro Zona Rural, Condomínio Recanto do Lago 1, lote 15, Fazenda Flamapec, Lote 221, CEP 85.820-899 na cidade de Cascavel/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Jaqueline dos Santos Entriportes, Presidente, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 144193/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL HABILITADA POR MEIO DA CHAMADA PÚBLICA SEMA Nº 01/2026, PARA A OCUPAÇÃO DO ECOPONTO BRASÍLIA, SITUADO À RUA NOEL ROSA, Nº 52, BAIRRO BRASÍLIA, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA INSTITUCIONAL, RECEBIMENTO, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DO MATERIAL RECICLÁVEL ORIUNDO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL, RECEBIDO NOS ECOPONTOS/UVRS MUNICIPAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtde	Valores Unitário	Valores Total
1	SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, EM PONTOS INSTITUCIONAIS PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME INSTITUÍDO NA LEI N°7455/2022, EXECUTADO PELA ASSOCIAÇÃO ARC	UNIDADE	12	4.848,04	58.176,48
2	SERVIÇO DE TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL, ORIUNDO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL, NO ECOPONTO/UVRMUNICIPAL GERIDO PELA ASSOCIAÇÃO ARC	TONELADAS	12	15.947,50	191.370,00
	Valor total R$ 249.546,48 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)				

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de* ***12 (doze) meses*** *contados do(a)* ***assinatura do termo de contrato****, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$* ***20.795,54 (vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta quatro centavos****), perfazendo o valor total de R$* ***249.546,48 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)****.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

77

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 121185412327243.339.039.999.900.000.000
Órgão: 12 - Secretaria Munl de Meio Ambiente
Unidade: 1 - Secretaria Munl de Meio Ambiente
Ação: 2724 - Instituir e manter o Programa Sustentar e a Moeda Planeta.
Vínculo: 511 - Taxas - Prestação de Serviços
Subelemento: 3.339.039.999.900.000.000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cascavel/PR, de de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES COOPJAK - ARC
JAQUELINE DOS SANTOS ENTRIPORTES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

DECRETO Nº 20582

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 58, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados a partir desta data os Agentes de Contratação do Município de Cascavel - Paraná, conforme a composição a seguir:

a) Ana Caroline Coterli Hank, CPF nº ***.272.939-**;
b) Cleverson Machado Bonfim, CPF nº ***.225.329-**;
c) Claudia Bertoncello Mufato, CPF nº ***.433.959-**;
d) Douglas Stefanoski Dias, CPF ***.227.369-**;
e) Emerson Marcante, CPF nº ***.154.969-**;
f) Fernando Marcos Gea, CPF nº ***.656.349-**;
g) Gabriel Vinicius Rabel, CPF nº ***.742.089-**;
h) Jane Angeli, CPF nº ***.502.869-**;
i) Lucas de Lima Mendes, CPF nº ***.359.292-**;
j) Lucilene Tereza Fidencio, CPF nº ***.174.609-**;
k) Luiz Gustavo Gregolin Almeida, CPF nº ***.78241.929-**;
l) Raquel Michelline da Silva Nascimento, CPF nº ***.625.118-**;
m) William de Carvalho Moreschi, CPF nº ***.389.239-**.

Art. 2º Será indicado em cada processo o Agente de Contratação responsável bem como sua equipe de apoio.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cascavel/PR, 29 JUL. 2026

RENATO SILVA
Prefeito Municipal

JOACIR APARECIDO COSMA
Secretário de Planejamento e Gestão

EDUARDO VERONESE
Procurador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/07/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa69356a70d3a6
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL 76208867000107 - (*** 872.009-**)

81
L

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL, EXCLUINDO OS DE ENGENHARIA Art. 75 da Lei n°14.133/2021

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que devem ser verificados, devendo a lista ser preenchida pelo servidor responsável do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa à Procuradoria de Licitações e Contratos para parecer jurídico.

Processo nº: 144193/2026

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
O processo administrativo está devidamente autuado, protocolado e numerado?	SIM	02 a 80	
Foi encaminhada requisição, estudo técnico preliminar, mapa de risco, termo de referência, mapa comparativo de preços, declaração de responsabilidade pela pesquisa de preços, orçamentos e portaria de designação de gestor e fiscais?	SIM		
Os documentos encaminhados estão assinados pela autoridade competente?	SIM		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? (Art. 18 e art. 40, V, "c", da Lei n°14.133/21)	SIM	04	
Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	SIM	68	
Consta a justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório? (art.5º da Lei nº 14.133/2021)	SIM	68	
Consta documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei n°14133/21)	SIM	07 a 11	
A contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (Decreto Municipal n º 17.696/2023)	SIM	16	
No Estudo Técnico Preliminar consta justificativa para a ausência dos itens elencados no Art. 18, §1º, da Lei n°14133/21?	N/A		O ETP contempla todos os itens
O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com o previsto no Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei n°14.133/23?	SIM	12 a 18	
Consta manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei n°14133/21)	SIM	23	
Foram utilizados de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência aprovado pela Procuradoria Geral do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização, alterações realizadas no modelo utilizado foram justificadas e destacadas visualmente? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei n°14133/21)	SIM	21 a 39	
Os instrumentos contratuais utilizados seguiram as minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei n°14133/21)	NÃO	71 a 79	Foi utilizado o modelo disponibilizado pela União, tendo em vista que o Município não dispõe de modelo padronizado para esta modalidade
Consta demonstração que a previsão de recursos orçamentários é	SIM	05	

82

compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei n°14133/21)			
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? (Art. 72, V, da Lei n°14133/21)	SIM	41 a 66	Constam os documentos de habilitação da Contratada
Sendo adotado registro de preços, a contratação está sendo realizada de forma unificada? (Art. 82, §6º, da Lei n°14133/21)	N/A	69	
Consta descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas? (art. 18, II da Lei nº 14.133/2021)	SIM	02	
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei n°14133/21?	SIM	08 e 09, 34	
Foi apresentada justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei n°14.133/21; art. 7º, §4º, da Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG)	SIM	40	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, foram encaminhadas as comprovações necessárias de acordo com o Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei n°14133/21; art. 7º, §1º, da IN nº 02/2023-SEPLAG)	SIM	69	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei n°14133/21)	SIM	13	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei n°14133/21)	N/A	70	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei n°14133/21)	N/A	70	
Foi demonstrado que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei n°14133/21)	N/A	70	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da secretaria ou unidade administrativa? (Art. 48 da Lei n°14133/21)	SIM	70	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art. 7º, *caput*, da Lei n°14133/21)	SIM	67	

Notas explicativas:

I. Esse documento tem a sua utilização restrita às Dispensas para aquisições e serviços em geral, exceto serviços de engenharia.

II. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessário.

Observações:

1 - Esta planilha foi preenchida com base nas informações constantes na lista de verificação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente às fls. 68 à 70.

2 - Os itens excluídos tratam de questões que não se fundamentam no inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Cascavel, 19 de outubro de 2026.

Lucilene Tereza Fidencio
Agente de Contratação

Fernando Marcos Gea
Gerente da Divisão de Licitações

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DESPACHO

CLASSE – ASSUNTO: Processo Administrativo de Contratação Direta – Manifestação da Procuradoria Geral do Município.

PROCESSO N.º: 144193/2026.

SETOR DE ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES – Departamento de Gestão de Aquisições Públicas – Secretaria de Planejamento e Gestão.

SETOR DE DESTINO: PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procuradoria Geral do Município.

Haja vista o disposto no art. 72, inciso III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021[1], requer-se à Assessoria Jurídica o exame do processo de Contratação Direta, juntamente com a minuta do termo de contrato, cuja finalidade, em síntese, é a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL HABILITADA POR MEIO DA CHAMADA PÚBLICA SEMA Nº 01/2026, PARA A OCUPAÇÃO DO ECOPONTO BRASÍLIA, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA INSTITUCIONAL, RECEBIMENTO, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DO MATERIAL RECICLÁVEL ORIUNDO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL, RECEBIDO NOS ECOPONTOS/UVRS MUNICIPAIS,** com o valor total estimado de R$ 249.546,48 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Cascavel-PR, 19 de outubro de 2026

Fernando Marcos Gea
Gerente da Divisão de Licitações

[1] "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos."

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Requisição ao Compras nº 6844/2026 – 1º/10/2026

Processo Digital nº 144193/2026

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de Associação de Catadores de Material Reciclável habilitada por meio da Chamada Pública SEMA nº 01/2026, para ocupação do EcoPonto Brasília, situado à Rua Noel Rosa nº 52, Bairro Brasília, a fim de prestar serviços de coleta institucional, recebimento, triagem e processamento do material reciclável oriundo da coleta seletiva municipal, recebido nos EcoPontos/UVRS Municipais, em atendimento ao disposto nos incisos I a IV, do *caput*, do Art. 36, da Lei nº 12.305, de 2010, na alínea "j", do inciso IV, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso I, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 7.455, de 2022, sendo Associação de Recicladores COOPJACK – ARC

Ementa. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação, com base no inciso IV, alínea "j", do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. Análise da possibilidade de adoção do procedimento destinado à Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Fls.: 85
RUBRICA

1. Relatório

Trata o presente processo administrativo, de solicitação para implantação de certame licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, mediante análise e manifestação desta Procuradoria de Licitações e Contratos – PLC, operada nos termos dos incisos I a IV, do *caput*, do Art. 36, da Lei nº 12.305, de 2010, na alínea "j", do inciso IV, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso I, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 7.455, de 2022.

O objeto é contratação de Associação de Catadores de Material Reciclável habilitada por meio da Chamada Pública SEMA nº 01/2026, para ocupação do EcoPonto Brasília, situado à Rua Noel Rosa nº 52, Bairro Brasília, a fim de prestar serviços de coleta institucional, recebimento, triagem e processamento do material reciclável oriundo da coleta seletiva municipal, recebido nos EcoPontos/UVRS Municipais, em atendimento ao disposto nos incisos I a IV, do *caput*, do Art. 36, da Lei nº 12.305, de 2010, na alínea "j", do inciso IV, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso I, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 7.455, de 2022, sendo Associação de Recicladores COOPJACK – ARC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.523.480/0001-58, representada por sua presidente, Senhora Jaqueline dos Santos Entriportes, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o valor estimado da contratação é da ordem de R$ 249.546,48 (Duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

Fls.: 06
RUBRICA

a) Requisição ao Compras, informação sobre capacidade contábil/orçamentária e autorização competente para abertura do procedimento - fls. 02/05;

b) Documento de Formalização da Demanda - fls. 07/11;

c) Estudo Técnico Preliminar - fls. 12/18;

d) Matriz de Riscos - fls. 19/20;

e) Termo de Referência e Anexo – fls. 21/39;

f) Documentação que torna apta a pessoa jurídica a contratar com a Administração Municipal – fls. 41/66;

g) Portaria designando os servidores para exercerem o papel de gestor e fiscal do Contrato – fls. 67;

h) Lista de Verificação - fls. 81/82, e

i) Minuta do Termo de Contrato - fls. 71/79.

É a síntese do necessário.

2. Da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade gestora, no controle prévio de legalidade, que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, administrativos ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos que adentrar em questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico, se darão

Fls.: 87
RUBRICA

na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC:

> **"Enunciado BPC nº 7**
>
> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

Destaque-se que parte das observações expendidas por esta consultoria jurídica não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade gestora, e não a vincular. Assim, o acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa.

3. Fundamentação

Fls.: 88
RUBRICA

A norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no na alínea "j", do inciso IV, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, a qual entende ser aplicável a regra referente à licitação e para os casos em que a Administração vê como mais viável e vantajosa a realização de contratações diretas, em condições padronizadas, senão vejamos:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *I - [...];*
>
> *IV - para contratação que tenha por objeto:*
>
> *a) [...];*
>
> *j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;".*

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração justifica a impossibilidade de competição por questões de vantajosidades, do ponto de vista das unidades requisitantes.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação, conjuntamente com as declarações acostadas, a secretaria requisitante justifica tecnicamente que os serviços a serem contratados por meio de Licitação de Dispensa, é o melhor modelo de gerenciamento da necessidade da Administração.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Nova LLC.

Fls.: 89
RUBRICA

4. Da Instrução Processual

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72, da Lei nº 14.133, de 2021, assim dispõe:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato*

Fls.: 90
RUBRICA

decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

5. Das etapas do planejamento da contratação e exame jurídico dos respectivos documentos

5.1. Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Risco e Termo de Referência - os principais elementos.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto/serviço, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências citadas acima.

Sobre o Gerenciamento de Riscos, os requisitos necessários para sua correta realização foram observados pela Administração/SEMA.

5.2. Estimativa de despesa

Tendo em conta a natureza técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será

examinada por este setor jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá, sempre, ser executada, de acordo com a Instrução Normativa SEPLAG nº 02, de 2023. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

> *"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 5º.*
>
> *§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*
> *§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*
> *§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de*

Fls.: 92
RUBRICA

preços demonstre a possibilidade de competição."

Considerando que se trata de matéria técnica, inerente à competência da Administração, cabe à Procuradoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

No caso, foram estimados os custos da contratação, a partir de pesquisa de mercado, conforme Declaração de Responsabilidade pela Pesquisa de Mercado – fls. 40.

5.3. Da previsão de Dotação Orçamentária

O artigo 72, inciso IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150, da Lei nº 14.133:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

Fls.: 93
RUBRICA

5.4. Dos requisitos de habilitação das empresas

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, as contratadas deverão manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade.

Tais quesitos, segundo os quatro incisos, do artigo 62, da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

5.5. Da autorização competente

O artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, prevê a necessidade de autorização competente, providência devidamente adotada pela Secretaria requisitante, consoante se infere da leitura do documento de fls. 04.

5.6. Outras exigências

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no Parágrafo único, do Art. 72, da Lei de

Fls.: 94
RUBRICA

Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94, da Lei nº 14.133, que assim dispõe:

> *"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
>
> *I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
> *II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta."*

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, Parágrafo único, e 94, ambos da Lei nº 14.133).

6. Da Análise da Minuta de Contrato

Conforme Art. 95, da Lei 14.133, de 2021, é "facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por

Fls.: 95
RUBRICA

outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

7. Conclusão

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opino pelo DEFERIMENTO dos atos administrativos e do trâmite até este momento, com a possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

Cascavel, 26 de outubro de 2026.

José Ricardo Messias
Procurador do Município – PLC/PGM
OAB/PR nº 24.060-B
Matrícula nº 11296

Fls.: 96
RUBRICA

PROCESSO DIGITAL Nº 144193/2026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Considerando a fundamentação do parecer jurídico, dê-se prosseguimento.

Cascavel/PR, 26 de outubro de 2026.

JULIANE DUBLITZ FERREIRA
OAB/PR 26.265
Procuradora Chefe
Procuradoria de Licitações e Contratos

97

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Do: Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações
Ao: Gabinete do Prefeito
Assunto: Ratificação de processo

Considerando a solicitação constante do processo às folhas 02 a 70, apresentada pela Secretaria requisitante – SEMA, o parecer jurídico favorável à realização do processo com base no art. 75, inciso IV, alínea "j" da Lei 14.133/2021, submetemos ao Senhor Prefeito o processo de Dispensa de Licitação nº 44 /2026, requisição nº. 6844/2026, para análise e deliberação, que visa à **contratação de associação de catadores de material reciclável habilitada por meio da Chamada Pública SEMA Nº 01/2026, para a ocupação do Ecoponto Brasília, situado à Rua Noel Rosa, nº 52, Bairro Brasília, a fim de prestar serviços de coleta institucional, recebimento, triagem e processamento do material reciclável oriundo da coleta seletiva municipal, recebido nos Ecopontos/UVRS Municipais,** no valor total de **R$ 249.546,48** (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Cascavel/PR, 03 de novembro de 2026.

Fernando Marcos Gea
Gerente da Divisão de Licitações
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Do: Gabinete do Prefeito
Ao: Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações/SEPLAG

Ciente do processo, ratifico a Dispensa de Licitação nº 44 /2026.

Cascavel/PR, 03 de novembro de 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

Jorge Brondani
Mat. 39.325-01

MUNICÍPIO DE CASCAVEL SÚMULA DO PROCESSO – DISPENSA				
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº	**OBJETO**	**CONTRATADA**	**VALOR TOTAL R$**	**SECRETARIA**
Dispensa de Licitação Nº 43/2026	Contratação de empresa para a elaboração do Plano Municipal de Turismo do Município de Cascavel	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PR 75.110.585/0001-00	129.000,00	SEMDEC
Dispensa de Licitação Nº 44/2026	Contratação de associação de catadores de material reciclável habilitada por meio da Chamada Pública SEMA Nº 01/2026, para a ocupação do Ecoponto Brasília, a fim de prestar serviços de coleta institucional, recebimento, triagem e processamento do material reciclável oriundo da coleta seletiva municipal, recebido nos Ecopontos/UVRS Municipais	Associação de Catadores COOPJAK - ARC 64.523.480/0001-58	249.546,48	SEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Credenciamento/Inexigibilidade n.º 40/2026 – Processo Digital n.º 54082/2026 – Credenciamento de professores e profissionais com experiência comprovada na área educacional para a oferta de formação continuada destinada aos servidores da rede púvlica municipal de ensino de Cascave/PR.

Em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, e de acordo com o julgamento proferido pela Comissão de Contratação Permanente constituída pelo Decreto n.º 20.324/2026, **HOMOLOGO** o resultado da habilitação para o Credenciamento/Inexigibilidade n.º 40/2026, conforme segue:

PROPONENTE	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
QUEZIA CAVALHEIRO MINGORANCE RAMOS	098.076.629-06	CREDENCIADO(A)

Cascavel/PR, 29 de outubro de 2026.

Renato Silva
Prefeito Municipal

Jorge Brondani
Mat. 39.325-01

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRONICO N.º 152/2026
IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV. N. 104/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos necessários para atender aos centros municipais de educação infantil pertencentes à secretaria municipal de educação.

Comunica-se aos interessados que devido a necessidade de análise dos esclarecimentos e impugnações, fica **SUSPENSA a sessão de abertura da licitação até decisão ulterior**. O aviso encontra-se apensado ao processo e disponibilizado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel-PR, 04 de Novembro de 2026. Luiz Gustavo Gregolin Almeida, Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SÚMULA DO PROCESSO – DISPENSA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL R$	SECRETARIA
Dispensa de Licitação Nº 43/2026	Contratação de empresa para a elaboração do Plano Municipal de Turismo do Município de Cascavel	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PR 75.110.585/0001-00	129.000,00	SEMDEC
Dispensa de Licitação Nº 44/2026	Contratação de associação de catadores de material reciclável habilitada por meio da Chamada Pública SEMA Nº 01/2026, para a ocupação do Ecoponto Brasília, a fim de prestar serviços de coleta institucional, recebimento, triagem e processamento do material reciclável oriundo da coleta seletiva municipal, recebido nos Ecopontos/UVRS Municipais	Associação de Catadores COOPJAK - ARC 64.523.480/0001-58	249.546,48	SEMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2026 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2420df613aeea

	ESPECULOS REUTILIZAVEIS DE DIFERENTES TAMANHOS; ALIMENTAÇÃO: POR PILHAS AA OU AAA DE ACORDO COM O MODELO.					
15	OXIMETRO DE PULSO DE MÃO PORTATIL RECARREGAVEL EQUIPAMENTO DESTINADO À MONITORAÇÃO NÃO INVASIVA E CONTÍNUA DA SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE OXIGÊNIO (SPO) E FREQUÊNCIA CARDÍACA, DE USO PORTÁTIL. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: MODELO PORTÁTIL TIPO DE MÃO, DE FÁCIL MANUSEIO E TRANSPORTE. PESO MÁXIMO DE 300G COM AS BATERIAS INSTALADAS. ALIMENTAÇÃO POR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DE LÍTIO (COM CARREGADOR INCLUSO) COM AUTONOMIA DE 24 HORAS DE USO. DISPLAY DIGITAL EM TELA LCD OU LED COLORIDO DE 2,4 POLEGAS NO MÍNIMO, COM BOA VISIBILIDADE EM DIFERENTES AMBIENTES DE ILUMINAÇÃO. CAPACIDADE DE EXIBIR EM TEMPO REAL: SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO2); FREQUÊNCIA CARDÍACA (BPM); FORMA DE ONDA PLETISMOGRÁFICA (CURVA DE PULSO). FAIXAS DE MEDIÇÃO: SPO2: DE NO MÍNIMO 01 A 100%; FREQUÊNCIA CARDÍACA: DE NO MÍNIMO 25 A 250 BPM. PRECISÃO MÍNIMA: ± 3% PARA SPO2 (EM FAIXA DE 70-100%) E ± 3 BPM PARA FREQUÊNCIA CARDÍACA. ALARME SONORO E VISUAL PROGRAMÁVEL PARA LIMITES DE SPO2 E FREQUÊNCIA CARDÍACA. SENSOR ADULTO REUTILIZÁVEL, INCLUSO, COM POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A SENSORES PEDIÁTRICOS. DEVERÁ POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA INGRESSO DE LÍQUIDOS (IP42). ACESSÓRIOS MÍNIMOS INCLUSOS: 01 SENSOR DE SPO2 ADULTO REUTILIZÁVEL; 01 SENSOR DE SPO2 PEDIÁTRICO REUTILIZÁVEL; 01 CASO DE CONEXÃO DO SENSOR; 01 CARREGADOR COMPATÍVEL COM A BATERIA INTERNA.	CREATIVE	UNID	50	R$ 980,00	R$ 49.000,00
16	OXIMETRO DE PULSO DE MESA PORTÁTIL DESTINADO À MONITORIZAÇÃO NÃO INVASIVA E CONTÍNUA DA SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE OXIGÊNIO (SPO2) E DA FREQUÊNCIA DE PULSO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. EQUIPAMENTO EM FORMATO DE MESA PORTÁTIL, COM PESO MÁXIMO DE 2 KG. TELA COM MÍNIMO DE 3,5 POLEGADAS, EM LED, LCD OU CRISTAL LÍQUIDO, COM APRESENTAÇÃO DE VALORES DIGITAIS E CURVA PLETISMOGRÁFICA EM TEMPO REAL. FUNCIONAMENTO POR MEIO DE ABSORÇÃO DAS FREQUÊNCIAS VERMELHA E INFRAVERMELHA PELA OXI-HEMOGLOBINA DO SANGUE. FAIXA DE MEDIÇÃO MÍNIMA: SPO DE 01% A 100% (RESOLUÇÃO DE ± 1%); FREQUÊNCIA CARDÍACA DE 30 A 250 BPM (RESOLUÇÃO DE ± 2 BPM). CAPACIDADE DE OPERAÇÃO EM PACIENTES COM BAIXA PERFUSÃO COM TECNOLOGIA DE OXIMETRIA NELLCOR OXIMAX, MASIMO SET, BLUE PRO, FAST OU TRUSIGNAL. ALARMES AUDIOVISUAIS CONFIGURÁVEIS PARA VALORES CRÍTICOS DE SPO E FREQUÊNCIA CARDÍACA (ALTA E BAIXA). ALARMES ADICIONAIS: PULSO NÃO DETECTADO, SENSOR DESCONECTADO, SENSOR NÃO INSTALADO E BATERIA FRACA. AJUSTE DE LIMITES DE ALARMES. INDICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM BATERIA OU REDE ELÉTRICA. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 5 HORAS. ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 96 HORAS DE TENDÊNCIAS. SOFTWARE EM PORTUGUÊS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA (100-240V / 50-60HZ). ACESSÓRIOS MÍNIMOS INCLUSOS: 01 CABO TRONCO DE OXIMETRIA; 02 (DOIS) SENSORES DE OXIMETRIA ADULTO TIPO CLIPE REUTILIZÁVEIS; 01 (UM) SENSOR DE OXIMETRIA PEDIÁTRICO; 01 (UM) CABO OU FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT.	CREATIVE MD	UNID	30	R$ 1.200,00	R$ 36.000,00

Valor total: R$ 183.376,00 (Cem mil, trezentos e setenta reais).

QUINTO TERMO
APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 353/2026
Concorrência N.º 30/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR INTERMEDIO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Contratada: VOLTAIC BRASIL LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 372/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação principal 2624, elemento 3449051 e subelemento 34490510407.

Cascavel/PR, 03 de novembro de 2026.

SEGUNDO TERMO
APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS N.º 056/2026
Inexigibilidade N.º 14/2026
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
Contratada: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, altera-se a dotação de contrato supramencionado, incluindo-se a dotação 2311, elemento 3339030 e subelemento 333903035.

Cascavel/PR, 03 de novembro 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 408/2026
Pregão Eletrônico Nº 117/2026
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.857/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.
CONTRATADA:**HBM STORE LTDA**, CNPJ: 40.225.662/0001-64. Rua Augusto Zibarth, nº 82, loja 01, bairro Uberaba, Curitiba/PR. Representada por **Michael B Mordini.**
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais e produtos de copa e cozinha em atendimento aos diversos órgãos da administração pública municipal. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
181	EMBALAGEM DESCARTAVEL EM ALUMINIO RESISTENTE (MARMITEX) REDONDA, COM TAMPA DE FOLHA DE ALUMINIO PARA FECHAMENTO MECÂNICO OU MANUAL, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS QUENTE OU FRIO. Nº. 09, O MATERIAL DEVERÁ SER ISENTO DE REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU QUALQUER OUTRO DEFEITO DE FABRICAÇÃO QUE POSSA CAUSAR RISCOS OU PREJUDICAR SUA UTILIZAÇÃO E CONSTRUÍDO DE FORMA A GARANTIR RESISTÊNCIA À FINALIDADE A QUE SE DESTINA. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, ACONDICIONA EM CAIXA DE PAPELÃO, CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. CAIXA COM 100 UN.	TERMICA	CX	482	R$ 57,76	R$ 23.219,52

Valor total: R$ 23.219,52 (vinte e três mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 30 de Outubro de 2026.
ASSINATURA: Renato Silva
Michael B Mordini

QUADRAGÉSIMO SÉTIMO TERMO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 115/2026
Pregão Eletrônico nº 052/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
CONTRATADA: LHC CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 27345/2026 emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, altera-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação 2700, elemento 3339039 e subelemento 333903910.

Cascavel/PR, 03 de novembro de 2026.

QUADRAGÉSIMO SEXTO TERMO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 115/2026
Pregão Eletrônico nº 052/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
CONTRATADA: LHC CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 26769/2026 emitida pelo Território Cidadão, altera-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação 1311, elemento 3449039 e subelemento 344903910.

Cascavel/PR, 03 de novembro de 2026.

DÉCIMO TERMO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 018/2025
Inexigibilidade nº 07/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO SIA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 27566/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação 1511, elemento 3339039 e subelemento 333903939.

Cascavel/PR, 03 de outubro de 2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: **Credenciamento/Inexigibilidade n.º 40/2026** - Processo Digital n.º 54092/2026 – Credenciamento de profissionais e profissionais com experiência comprovada na área educacional para a oferta de formação continuada destinada aos servidores da rede pública municipal de ensino de Cascavel/PR.

Em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, e de acordo com o julgamento proferido pela Comissão de Contratação Permanente constituída pelo Decreto n.º 20.324/2025, **HOMOLOGO** o resultado da habilitação para o Credenciamento/Inexigibilidade n.º 40/2026, conforme segue:

PROPONENTE	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
DUEZIA CAVALHEIRO MINGORANCE RAMOS	058.079.[illegible]-08	CREDENCIADO(A)

Cascavel/PR, 29 de outubro de 2026.

Renato Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRONICO N.º 162/2026
IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV. N. 104/2026
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos necessários para atender aos centros municipais de educação infantil pertencentes à secretaria municipal de educação.

Comunica-se aos interessados que devido a necessidade de análise dos esclarecimentos e impugnações, fica **SUSPENSA a sessão de abertura da licitação até decisão ulterior**. O aviso encontra-se apensado ao processo e disponibilizado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel-PR, 04 de Novembro de 2026. Luiz Gustavo Gregolin Almeida, Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SÚMULA DO PROCESSO – DISPENSA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL R$	SECRETARIA
Dispensa de Licitação Nº 43/2026	Contratação de empresa para a elaboração do Plano Municipal de Turismo do Município de Cascavel	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PR 76.110.595/0001-00	129.000,00	SEMDEC
Dispensa de Licitação Nº 44/2026	Contratação de associação de catadores de material reciclável habilitada por meio de Chamada Pública SEMA Nº 01/2026, para a ocupação do Ecoponto Brasília, a fim de prestar serviços de coleta institucional, recebimento, triagem e processamento de material reciclável oriundo da coleta seletiva municipal, recepção nos Ecopontos/UVHs Municipais	Associação de Catadores COOP.IAX - ARC 64.923.480/0001-09	249.546,48	SEMA

CONTINUA 5